



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE DE MINAS - NARC



Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:10/2005
Processo COPAM Nº:02999/2001/001/2001

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: SHELL Brasil Ltda.	
Empreendimento: SHELL Brasil Ltda	Classe: I A
Atividade: Abastecimento Particular de Aviões.	
Endereço: Aeroporto da Usiminas, BR 458 Km 43, Distrito Industrial/ Santana do Paraíso-MG.	
Localização: Zona Rural	
CNPJ: 33.453.598/0223-64	
Consultor Ambiental: BRANDT MEIO AMBIENTE	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC	Validade: 8 anos

RESUMO

A empresa SHELL Brasil Ltda, com CNPJ nº 33.453.598/0223-64, instalou em 1999, na área do aeroporto da empresa USIMINAS, um posto de abastecimento particular de aviões para a referida empresa.

O posto de abastecimento está localizado na zona rural do município de Santana do Paraíso/MG e possui capacidade nominal de armazenagem de 20.000 litros de querosene. O produto combustível é fornecido pela empresa SHELL Brasil Ltda.

Em vistoria realizada no dia 20/01/2005, onde foi gerado relatório de Vistoria Nº 008445/2005, foi constatado que as instalações do empreendimento estão atendendo as exigências contidas na DN 50/01 do COPAM, na 273/2000 e NBR 13786 para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis-SAAC.

Em razão do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva-LOC solicitada para o empreendimento SHELL Brasil Ltda, dedicada ao abastecimento particular de aviões, situado no município de Santana do Paraíso/MG e registrado no órgão ambiental através do processo COPAM nº 02999/2001/001/2001.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas.
Assinatura:	Assinatura:
Data: 21/01/05 Consultora Ambiental NARC LESTE CRQ 02200342	Data: 21/01/05 Coordenador NARC Leste Mineiro



1- INTRODUÇÃO

O fornecedor exclusivo de combustível do posto, localizado no aeroporto de Ipatinga, é a Shell Brasil Ltda, que é também proprietária dos equipamentos e sistemas.

O posto encontra-se em operação desde 1999, sendo que seu uso é exclusivamente para a USIMINAS.

A energia elétrica consumida no município é fornecida pela CEMIG.

O empreendimento ocupa uma área total de 900 m², sendo a área construída de 200 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível é de 20.000 litros.

Em 20/01/2005 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria nas instalações do empreendimento, com objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo emitido o Relatório de Vistoria nº 008445/2005.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786, para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis-SAAC, o empreendimento possui no seu entorno, poço de captação de água para consumo humano, indústrias e área verde.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria do engenheiro civil Rodrigo Neves Queiroz, com registro no CREA/MG de número 80257/D.

A pesquisa à base de dados do Projeto GeoMINAS, escala 1:1.000.000, e dados bibliográfico do CETEC e Mapa geológico do IGA. comprovou que o empreendimento se encontra a menos de 10 Km da Unidade de Conservação Parque Estadual do Rio Doce, segundo o disposto na Lei nº 9.985 de 18/07/2000, Lei 14.309 de 19-6-2002 e Resolução CONAMA Nº 13 de 6-12-1990. Foi apresentado pela Shell do Brasil Ltda a carta de anuência do Parque Estadual do Rio Doce.

2-DISCUSSÃO

2.1- Diagnóstico Ambiental

O empreendimento possui uma capacidade nominal de armazenamento, atualmente instalada, de 20.000 litros, armazenado em 01 tanque aéreo, de capacidade unitária de 20.000L, instalado em 1999. Está localizado em zona rural, Distrito Industrial, no município de Santana do Paraíso.

As instalações do empreendimento compreendem, basicamente, a área da bacia de contenção onde está o tanque, área de descarga de combustível e abastecimento dos caminhões-tanque, área de abastecimento dos aviões, e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo da Shell e as instalações sanitárias.


Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:10/2005
Processo COPAM Nº:02999/2001/001/2001



A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto de abastecimento é fornecida pela COPASA.

Os tipos de equipamentos, instalações e sistemas de monitoramento/controlado do empreendimento são definidos levando-se em consideração que o armazenamento de produtos é realizado em tanques aéreos.

As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento, controle e tratamento existentes no empreendimento atenderam plenamente as exigências da NBR 13.786 para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis-SAAC.

O sistema de armazenamento aéreo de Combustível – SAAC compreende em 01 tanque aéreo, com capacidade unitária de 20.000 litros, para armazenagem de querosene.

A pista de abastecimento dos caminhões-tanque, a pista de abastecimento dos aviões, e descarga de combustível está pavimentada em piso de concreto armado, com caimento para sistema de drenagem e direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo-SAO.

2.2 - Impactos Identificados


Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

O tanque aéreo de armazenagem de querosene está em bom estado de conservação, e neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos dos tanques, ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenagem ou no abastecimento de caminhões, nas bombas de combustível e na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos devido a efluentes líquidos, gerados pela atividade exercida no empreendimento, são originados por derramamentos, vazamentos, transbordamentos de querosene no piso das áreas de abastecimento e descarga de combustível.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza


Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:10/2005
Processo COPAM Nº:02999/2001/001/2001



industrial, ou seja, os resíduos sólidos contaminados, tais como, estopa e papelão impregnados de óleo e os resíduos sólidos gerados pelo SAO.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos vapores de combustíveis, provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis.

Para minimizar essas emissões foram instaladas válvulas de recuperação de gases nos respiros, de acordo com a NBR 13786.

2.3 - Disposição dos resíduos sólidos:

Todos os resíduos sólidos de natureza doméstica e industrial gerados nos empreendimento (toalhas descartáveis, papéis, estopas contaminadas, resíduos da caixa de decantação) serão encaminhados para aterros industriais de resíduos classe I, ou destinado para empresas habilitadas e licenciadas para tratamento destes resíduos.

De acordo com a NBR 10004/87, os resíduos de natureza industrial, incluindo as, estopas contaminadas e filtros de ar, resíduos da caixa de decantação são considerados como “Resíduos Classe-1” ou “Resíduos Perigosos”.

2.4 Outras medidas de controle

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional da instalação.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Constam do Plano de Controle Ambiental – PCA elaborado pela Brandt Meio Ambiente, prevê os procedimentos em caso de emergências com vazamentos de combustíveis, as medidas de segurança quando do manuseio de produtos e as ações pertinentes aos primeiros socorros em caso de acidentes. O conteúdo das informações apresentadas deve ser complementada para fins de atendimento à exigência fixada pela Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art. 5º, inciso II e detalhada pela FEAM/NUCOM através dos Termos de Referência PC 004 – Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, PC 005 – Brigada de Incêndio e PC 006 – Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis.

Foram apresentado os certificados dos treinamentos anuais para os funcionários, no tocante à brigadas de incêndio, segurança e meio ambiente. O treinamento terminou em 01/04/2004 e o próximo será realizado em abril/2005.

Ressalta-se que foi apresentadas ao NARC a Certidão Nº120/2004, e a liberação para ocupação emitida pelo Corpo de Bombeiros, para a edificação comercial, risco classe B, emitida pelo Comandante Rubens Alves.

Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:10/2005
Processo COPAM Nº:02999/2001/001/2001



O empreendedor anexou aos autos do processo o relatório preliminar de investigação de passivo ambiental elaborado pela BRANDT MEIO AMBIENTE. Trata-se de trabalho de pesquisa de VOC nas áreas de risco, compreendendo um total de 3 furos de sondagem, executados na profundidade única de 1,30 metros, cuja conclusão indica que no momento, não há necessidade de se continuar com a investigação ambiental, tendo em vista que o local não apresenta nenhum indício de contaminação elevada por hidrocarbonetos.

3 - CONCLUSÃO

Segundo análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva - LOc do empreendimento **SHELL Brasil Ltda**, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada.

Cabe esclarecer que o NARC não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou seu projetista.

Este parecer sugere a concessão da Licença de Operação Corretiva - LOc requerida pela empresa, através do processo COPAM nº 02999/2001/001/2001, condicionado-a ao atendimento das exigências relacionadas nos Anexos I e II, com validade de 08 anos.

Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 10/2005
Processo COPAM Nº: 02999/2001/001/2001



ANEXO I

Empreendedor: Shell Brasil Ltda	
Empreendimento: Shell Brasil Ltda	
Atividade: Abastecimento Particular de Aviões	Classe: I A
Endereço (Empreendimento): Aeroporto da Usiminas, BR 458, Km 43, Distrito Industrial	
CEP : 35167-000	
Localização: Zona Rural/ Distrito Industrial	
Município: Santana do Paraíso/ MG	Telefone: (31) 3822-0845
Consultoria Ambiental: BRANDT- MEIO AMBIENTE	
Referência: Licença de Operação (Corretiva)	Validade : 08 anos

Condicionantes de Licença de Operação (Corretiva) :

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	semestralmente
2	Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.	anualmente
3	Comprovar a destinação dos resíduos líquidos (fração oleosa do SAO) e sólidos (estopas, borra e areia do SAO), considerados pela NBR 10.004/87 como "Resíduos Classe-1" (perigosos), para empresas credenciadas, de acordo com o previsto no item-2 do Anexo II.	Semestralmente
4	Comprovar a destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos Classes 2 e 3, segundo a NBR 10.004, conforme item 2 do Anexo II.	Semestralmente
5	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
6	Apresentar Carta de Anuência da COPASA ou Prefeitura, ou Apresentar projeto e cronograma de execução para Tratamento do Efluente Sanitário.	30 dias

(1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

(2) Os relatórios de automonitorização do efluente líquido deverão ser apresentados a partir do início de operação do SAO.

Andrade
Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas N°: 10/2005
Processo COPAM N°: 02999/2001/001/2001



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
Shell Brasil Ltda
PROCESSO COPAM 02999/2001/001/2001

1-Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

- **Relatório** : Enviar semestralmente ao NARC os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise**: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*, última edição.

2-Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais e enviadas semestralmente ao NARC, planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 9 - Refino de óleo 10 - Outras (especificar)

Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 10/2005
 Processo COPAM Nº: 02999/2001/001/2001



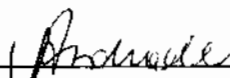
- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao NARC, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

3 Efluentes atmosféricos

- Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.
- Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMAS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.


Rubricado Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 10/2005
Processo COPAM Nº: 02999/2001/001/2001